

## M E N S A G E M

### Senhores Vereadores

Recebido o Ofício nº. 08/2011 protocolado sob o nº 104/2011 datado de 15 de fevereiro p.p., tendo como signatários os Vereadores Ernane Primazzi, José Reis de Jesus Silva, Marcos Antonio Ferreira Tenório e Paulo Henrique Ribeiro Santana, cumpre-nos apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Decreto-Legislativo que instala uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI**, destinada a apurar supostas irregularidades na aprovação de uma pousada na praia de Juquey.

A apresentação para deliberação plenária é obrigatória em face do disposto no § 2º do Artigo 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que dispõe:

*“As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar fato determinado que se inclua na competência municipal.*

*§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar com, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, Artigo 34);*

*§ 2º - Recebida a proposta pela Mesa, esta elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área*

*de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados...”*

Nessa conformidade, submetemos a apreciação de Vossas Excelências para a devida deliberação.

São Sebastião, 15 de março de 2011.

**Artur Ramirez Balut**  
**Presidente**

**Marcos Jorge dos Santos**  
**Vice Presidente**

**Luis Antonio de Santana Barroso**  
**1º Secretário**

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**2º Secretária**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/11

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício protocolado sob o nº 104/2011 e o disposto nos Artigos 34 da Lei Orgânica do Município e Artigos 69 e seguintes do Regimento Interno submete à consideração do Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**ARTIGO 1º** - Fica criada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** destinada a apuração de fato determinado pelo Ofício assinado pelos Vereadores Ernane Primazzi, José Reis de Jesus Silva, Marcos Antonio Ferreira Tenório e Paulo Henrique Ribeiro Santana consistente em supostas irregularidades na aprovação de uma Pousada na praia de Juquehy, neste Município, denunciada pelo Senhor Manuel Cortes.

**ARTIGO 2º** - A composição da **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do Artigo 68 do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A **CEI** será presidida pelo primeiro signatário do Ofício de pedido de sua constituição, conforme dispõe o § 4 do Artigo 68 do Regimento Interno.

**ARTIGO 3º** - O Prazo de encerramento da **CEI** será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

**ARTIGO 4º** - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da **CEI** obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

**ARTIGO 5º** - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.

**ARTIGO 6º** - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará o suporte técnico-jurídico necessário à **CEI**, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 15 de março de 2011.

**ARTUR RAMIREZ BALUT**  
Presidente

**MARCOS JORGE DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**LUIS ANTONIO DE SANTANA BARROSO**  
1º Secretário

**SOLANGE RODRIGUES DE ARAÚJO RAMOS**  
2º Secretário

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**Senhor Presidente,  
Dignos Pares,**

Os Vereadores infra-firmados nos termos regimentais em vigor **REQUEREM** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/11, de autoria da Mesa Diretora, que **“Cria Comissão Especial de Inquérito”**, nos termos do Artigo 131, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 15 de março de 2011.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### ***Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 006/2011***

*Da autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que apresenta para deliberação e aprovação do Douto Plenário, o projeto em tela que “**Institui a Comissão Especial DE Inquerito**, para apurar possíveis irregularidades na aprovação de uma obra particular no bairro de Juquehy”.*

*r      Encontra-se o mesmo formalmente regular.*

*Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto plenário à sua apreciação.*

*É o nosso parecer.*

*Sala das Comissões, 15 de março de 2011.*

**José Reis de Jesus Silva  
PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ribeiro Santana  
SECRETÁRIO**

**Mauricio Bardusco Silva**

**MEMBRO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/11**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:**

**ARTIGO 1º** - Fica criada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** destinada a apuração de fato determinado pelo Ofício assinado pelos Vereadores Ernane Primazzi, José Reis de Jesus Silva, Marcos Antonio Ferreira Tenório e Paulo Henrique Ribeiro Santana consistente em supostas irregularidades na aprovação de uma Pousada na praia de Juquehy, neste Município, denunciada pelo Senhor Manuel Cortes.

**ARTIGO 2º** - A composição da **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do Artigo 68 do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A **CEI** será presidida pelo primeiro signatário do Ofício de pedido de sua constituição, conforme dispõe o § 4 do Artigo 68 do Regimento Interno.

**ARTIGO 3º** - O Prazo de encerramento da **CEI** será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

**ARTIGO 4º** - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os

demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da **CEI** obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

**ARTIGO 5º** - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.

**ARTIGO 6º** - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará o suporte técnico-jurídico necessário à **CEI**, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 17 de março de 2011.

**ARTUR RAMIREZ BALUT**  
**Presidente**